



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefngnt@terra.com.br



LEI N.º 260/2007, DE 01 DE JANEIRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF E DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de contratação de profissionais para atendimento das exigências em convênio para manutenção do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, firmado entre o Município de Gaúcha do Norte – MT e o Estado do Mato Grosso, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração:

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Agente de Saúde	12	R\$ 422
Médicos	2	R\$ 5.600,00
Enfermeiro(a)	1	R\$ 3.200,00

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos previstos serão preenchidos conforme as necessidades do programa.

Parágrafo Segundo: Além da remuneração supra estipulada, serão repassados aos profissionais acima especificados todo e qualquer recurso enviado pelo Governo do Estado a título de incentivo, como habitualmente ocorre nos termos do convênio firmado.

Art. 2º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, conforme contrato a ser firmado entre as partes, a contar de **02 de janeiro de 2007**, podendo os profissionais ser substituídos por infringência a qualquer cláusula contratual ou por interesse da administração pública, levando-se em conta o relevante interesse social.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefngnt@terra.com.br



Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do convenio firmado com o Estado do Mato Grosso, poderão ser mantidos os cargos ora autorizados, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E O ESTADO DO MATO GROSSO, bem como as cláusulas e condições estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Parágrafo segundo: O pagamento a referidos profissionais de férias e décimo terceiro salário encontra-se determinado no convenio firmado, fazendo, os mesmos, com isso, jus a percepção de tais valores.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pelo **ESTADO DO MATO GROSSO, conforme termo de CONVÊNIO** firmado entre o mesmo e o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT**, bem como, conforme plano de trabalho entabulado entre ambas as partes.

Parágrafo Único: Por serem verbas repassadas pelo estado, os pagamentos serão efetuados conforme os valores forem liberados, ou seja, eximindo-se expressamente o município ante a qualquer eventualidade decorrente do atraso do repasse dos valores pelo Governo Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 221, de 22 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 01 de Janeiro de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal